



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0008/2026, REFERENTE AO PROCESSO 0889/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90098/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA SMARTLEADER DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso mensal de sistema de gestão de desempenho, sob demanda, incluindo implantação, treinamento, suporte, atualizações e manutenção para operacionalizar Ciclo Avaliativo, compreendendo avaliação de competências, gestão de metas, gestão de feedbacks e desenvolvimento de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), fundamentado na metodologia 9Box, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.

2. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 164.852,50 (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, e por seu Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico Interino consoante a portaria nº 039/2026, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: SMARTLEADER DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA, com endereço na Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 506, Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP: 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.392.821/0001-30**, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO GOMES**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, não podendo a CONTRATADA transferir, delegar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, a execução das atividades aqui pactuadas. O descumprimento desta cláusula poderá configurar falta grave e ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRADADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação,

alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATOS

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 164.852,50 (Cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE – SOB DEMANDA (A)	Valor Unitário (B)	QTDE MESES (C)	VALOR TOTAL D=AXBXC
1	Fornecimento de Licença de uso de sistema de gestão de desempenho	Licença	1175	R\$ 6,10	23	R\$ 164.852,50

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \times 360$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, contados da data de celebração deste contrato, o valor contratado poderá ser reajustado com base no IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.

9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.



E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
Diretor Técnico Interino (Portaria nº 039/2026)
SEBRAE-SP

THIAGO GOMES
Sócio
SMARTLEADER DESENVOLVIMENTO
ORGANIZACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jackeline Dantas Martins

Nome: Julieta Fávoro Pamfilio Montagner



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **SMARTLEADER DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Bradesco

Número e nome da agência: 0504

Número da conta corrente: 46585-2

Tipo da conta: Corrente

THIAGO GOMES

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso mensal de sistema de gestão de desempenho, sob demanda, incluindo implantação, treinamento, suporte, atualizações e manutenção para operacionalizar Ciclo Avaliativo, compreendendo avaliação de competências, gestão de metas, gestão de feedbacks e desenvolvimento de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), fundamentado na metodologia 9Box.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Para dar continuidade nas realizações dos ciclos avaliativos, o SEBRAE-SP busca contratar um sistema tecnológico especializado em gestão de desempenho, com utilização da metodologia 9Box, contemplando os módulos de avaliação de competências, gestão de metas, gestão de feedbacks contínuos e Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), os quais deverão oferecer:

2.1.1 Avaliação de Competências, com configuração flexível para diferentes perfis e níveis da organização.

2.1.2 Gestão de Metas, permitindo o desdobramento dos objetivos organizacionais em metas individuais, acompanhamento durante o ciclo e alinhamento com o desempenho esperado.

2.1.3 Gestão de Feedbacks, que viabilize o registro de feedbacks formais e informais, incentivando o desenvolvimento contínuo, a cultura de diálogo e a melhoria da performance.

2.1.4 Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), integrado aos resultados da avaliação, com definição de ações de desenvolvimento, acompanhamento e mensuração do progresso.

2.1.5 Matriz 9Box, que cruze os níveis de desempenho (entregas de metas) e potencial (avaliação de competências), possibilitando uma análise visual, objetiva e estratégica da força de trabalho.

2.2 Por meio do sistema, será possível processar, consolidar e visualizar os resultados das avaliações de competência e de metas (Matriz 9box) de forma estruturada, permitindo que líderes e a Unidade Gestão de Pessoas analisem de forma criteriosa o desempenho dos colaboradores e, conseqüentemente, apoiando decisões-chave relacionadas a desenvolvimento, promoção, sucessão e gestão de talentos.

2.3 Diante do exposto, a contratação de um sistema tecnológico especializado em gestão de desempenho se mostra essencial para garantir a efetividade do ciclo avaliativo no SEBRAE-SP, promovendo alinhamento estratégico, desenvolvimento contínuo, fortalecimento da cultura de feedback e gestão dos talentos. O sistema permitirá decisões mais assertivas, baseadas em dados, assegurando transparência, rastreabilidade e aderência às melhores práticas de gestão de pessoas. Dessa forma, contribui diretamente para o alcance dos objetivos institucionais e para a sustentabilidade do desenvolvimento organizacional.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP, licenças de uso mensal para acesso ao sistema para viabilizar o ciclo avaliativo dos colaboradores composto pelos seguintes módulos: Cadastro e Perfil, Avaliação de Competências, Avaliação de Metas/Entregas, Matriz 9BOX e Calibração, Feedback e Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

3.2 Estão estimadas uma quantidade de até 1175 licenças mensais de uso durante a vigência do contrato, as quais serão solicitadas sob demanda conforme a necessidade.

3.3 A CONTRATADA deverá garantir:

3.3.1 Disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

3.3.2 Backup diário automático de todos os dados armazenados;

3.3.3 Garantia de confidencialidade dos dados e das respostas dos colaboradores;

3.3.4 Registro de log de todas as ações realizadas no sistema, com identificação do usuário, ação e data;

3.3.5 Interface responsiva, acessível via computadores, tablets e smartphones;

3.3.6 Interface amigável, moderna, intuitiva e de fácil navegação para colaboradores e administradores;

3.3.7 Recursos de customização;

3.3.8 Geração de relatórios personalizados, dashboards em tempo real e exportação em Excel, PDF, CSV;

3.3.9 Disparo de notificações automáticas e lembretes sobre o andamento das etapas;

3.3.10 Ambiente de interações, comunicados e acompanhamento das etapas do ciclo (feed colaborativo);

3.3.11 Disponibilização de glossário com termos técnicos;

3.3.12 Interface para integração com o sistema de folha de pagamento (TOTVS RM), permitindo a importação de dados cadastrais, cargos, posições e unidades organizacionais;

3.3.13 Treinamento adequado aos diferentes perfis de usuários, podendo ser presencial ou virtual conforme necessidade do SEBRAE-SP;

3.3.14 Fornecimento de material de apoio e manuais atualizados para acesso contínuo;

3.3.15 Suporte técnico remoto e/ou presencial, para esclarecimento de dúvidas, intervenções e resolução de problemas operacionais durante toda a vigência do contrato;

3.3.16 Atualizações de versão sem impacto nas funcionalidades contratadas, sem ônus ao CONTRATANTE, mediante comunicação e aprovação prévia;

3.3.17 Serviços de manutenção corretiva, evolutiva e legal, com atualização de manuais e documentação técnica.

3.3.18 Atender a todos os requisitos do **ANEXO – DIRETRIZES TÉCNICAS DA UNIDADE DE TECNOLOGIA CORPORATIVA DO SEBRAE-SP**, a que se refere a as necessidades de compatibilidade e os requisitos técnicos para a contratação, desenvolvimento e integração de sistemas no Sebrae-SP, com foco em segurança, infraestrutura, desenvolvimento e manutenção, além das diretrizes específicas para uso de infraestrutura em cloud, contratação de LLM (Large Language Model - modelo de inteligência artificial (IA) que utiliza técnicas de Machine Learning (ML) para compreender e gerar linguagem humana) e requisitos de segurança da informação.

3.4 Deverá ainda tender aos seguintes atributos:

3.4.1 Funcionalidade: precisão, conformidade e segurança;

3.4.2 Confiabilidade: baixa incidência de falhas e alta capacidade de recuperação;

3.4.3 Usabilidade: interface intuitiva e fácil navegação;

3.4.4 Manutenibilidade: facilidade para diagnóstico e correção de erros;

3.4.5 Portabilidade: acessibilidade em diferentes dispositivos e ambientes.

3.5 Cadastro e Perfil

3.5.1 O sistema deverá possibilitar:

3.5.1.1 Criação de perfis de acesso diferenciados (área, cargo, grupos, administradores), incluindo a funcionalidade de representação (impersonação) de perfis de usuários, conforme permissões administrativas;

3.5.1.2 Gestão da estrutura organizacional (líder versus liderado);

3.5.1.3 Edição de currículo (formação, experiências,etc)

3.6 Avaliação de Competências

3.6.1 O sistema deverá contemplar a avaliação de competências estruturadas por cargo, possibilitando:

3.6.1.1 Cadastro das competências;

3.6.1.2 Configuração dos critérios e etapas de acompanhamento;

3.6.1.3 Definição da Escala de Avaliação, conforme a seguir:

Nível de Proficiência	Nota	Percentual
Não se aplica	0	0%, 10%, 20%, 30%
Aplica parcialmente	1	40%, 50%, 60%, 70%
Aplica	2	80%, 90%, 100%
Aplica além do esperado	3	110%, 120%

Obs.: A escala poderá ser ajustada para cada ciclo avaliativo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.6.1.4 O sistema deverá viabilizar avaliações em diferentes formatos (90º, 180º, 360º), gerar indicadores estratégicos e permitir:

- 3.6.1.4.1** Definição de datas de início e fim para cada etapa;
- 3.6.1.4.2** Aplicação de pesos distintos nas competências;
- 3.6.1.4.3** Configuração de quantidade de avaliadores para cada avaliado;
- 3.6.1.4.4** Configuração de quantidade de avaliação para cada avaliado;
- 3.6.1.4.5** Atribuição de avaliadores de forma automática;
- 3.6.1.4.6** Criação de campos para registros de evidências, justificativas e comentários;
- 3.6.1.4.7** Gestão simultânea de múltiplos ciclos avaliativos, com diferentes públicos-alvo e cronogramas.
- 3.6.1.4.8** O sistema deverá oferecer relatórios individuais, por equipe e por competências, acessíveis tanto para os administradores do ciclo avaliativo quanto para líderes e liderados.

3.6.1.5 O sistema deverá permitir também:

- 3.6.1.5.1** Lançamento manual de notas pelos administradores, se necessário;
- 3.6.1.5.2** Parametrização de múltiplos tipos de formulários de avaliação por cargo ou grupo;
- 3.6.1.5.3** Configuração de textos orientativos em cada etapa;
- 3.6.1.5.4** Indicação de avaliadores;
- 3.6.1.5.5** Definição de regras para seleção de avaliadores;
- 3.6.1.5.6** Troca de avaliadores durante ou após a configuração do ciclo;
- 3.6.1.5.7** Detecção de avaliações cruzadas (ex.: A avalia B e B avalia A);
- 3.6.1.5.8** Apresentação de resultados através de dashboards;
- 3.6.1.5.9** Exportação de dados e resultados em formatos Excel e PDF;
- 3.6.1.5.10** Configuração de quando exibir o resultado das avaliações.

3.7 Avaliação de Metas/Entregas

3.7.1 O sistema deverá possibilitar que:

- 3.7.1.1** Colaboradores cadastrem propostas de metas, com validação e ajustes pelo líder;
- 3.7.1.2** As metas contenham nome, descrição, indicador, peso (soma de 100%), características e critérios de mensuração;
- 3.7.1.3** As metas sejam configuráveis: quantitativas, qualitativas, por percentual, unidade, valor ou tempo;
- 3.7.1.4** Gatilhos para mensuração de metas;
- 3.7.1.5** Seja possível configurar critérios de apuração das metas com a seguinte escala:

Nível de Proficiência	Nota	Percentual
Não se aplica	0	0%, 10%, 20%, 30%
Aplica parcialmente	1	40%, 50%, 60%, 70%
Aplica	2	80%, 90%, 100%
Aplica além do esperado	3	110%, 120%

Obs.: A escala poderá ser ajustada para cada ciclo avaliativo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

- 3.7.1.6** Resultados sejam apresentados através de dashboards;
- 3.7.1.7** Permita geração de relatórios consolidados de acompanhamento das metas.

3.8 Matriz 9box e Calibração

3.8.1 O sistema deverá permitir:

- 3.8.1.1** Geração automática da Matriz 9BOX, integrando dados de competências (eixo X) e metas (eixo Y);
- 3.8.1.2** Possibilidade de construção de Matriz 9BOX por área, por grupo, por equipe, por cargo;
- 3.8.1.3** Parametrização dos 9 quadrantes (3x3) com definição de cores e limites mínimos e máximos e conceitos;
- 3.8.1.4** Geração do Mapa de Sucessão;
- 3.8.1.5** Possibilidade de calibragem do resultado da Matriz 9box;
- 3.8.1.6** Possibilidade de ajuste manual dos posicionamentos na Matriz 9BOX.
- 3.8.1.7** Configuração de porcentagem/quantidade de pessoas elegíveis para reconhecimento, por área, por grupo, por equipe, por cargo.

3.9 Feedback

- 3.9.1** O sistema deverá disponibilizar módulo específico para Feedback, permitindo:
 - 3.9.1.1** Envio, solicitação e recebimento de feedbacks individuais e coletivos;
 - 3.9.1.2** Associação de competências ao feedback;
 - 3.9.1.3** Definição do nível de privacidade: público, privado ou restrito ao líder;
 - 3.9.1.4** Acesso dos administradores para monitoramento do módulo;
 - 3.9.1.5** Geração de relatórios consolidados com indicadores como número de feedbacks, média por período e competências mais citadas.

3.10 Plano de Desenvolvimento Individual (PDI)

- 3.10.1** O sistema deverá:
 - 3.10.1.1** Permitir que colaboradores proponham ações de desenvolvimento vinculadas às competências avaliadas;
 - 3.10.1.2** Possibilitar ao líder aprovar, editar ou recusar as ações sugeridas;
 - 3.10.1.3** Contemplar prazos de início e fim, descrição detalhada da ação, e categorização por tipo e tema;
 - 3.10.1.4** Disponibilizar catálogo de ações de desenvolvimento cadastradas pelo administrador;
 - 3.10.1.5** Permitir a geração de relatórios de acompanhamento, com status (Não iniciado, Em andamento, Concluído e Atrasado);

3.11 Segurança

- 3.11.1** A aplicação deve ser protegida por um WAF (Web Application Firewall) configurado para funcionar como uma robusta barreira de defesa contra uma variedade de ameaças digitais, incluindo ataques de hackers, spammers, tentativas de DDoS (Negação de Serviço Distribuído), ataques de injeção SQL e outros tipos de ataques cibernéticos.
 - 3.11.1.1** O WAF deve ser implementado e configurado para identificar, bloquear e mitigar proativamente essas ameaças, garantindo assim a integridade, confidencialidade e disponibilidade da aplicação e seus dados.
- 3.11.2** O ambiente utilizado pela aplicação deverá possuir medidas de proteção implementadas, incluindo Sistema de Prevenção de Intrusões (IPS) e solução de antivírus integrados, garantindo a detecção e mitigação de ameaças em tempo real.
- 3.11.3** Todas as páginas, telas, APIs e Web Services da plataforma devem utilizar criptografia SSL/TLS com certificados válidos durante toda a vigência do contrato.
- 3.11.4** Deve ser utilizado protocolos de segurança atualizados e seguros para proteger a comunicação, incluindo TLS 1.2 ou posteriores.
- 3.11.5** Deve ser configurado um redirecionamento automático para HTTPS para todas as solicitações de HTTP, a fim de garantir que a comunicação seja sempre segura.
- 3.11.6** A aplicação deverá realizar autenticação através de integração com LDAP ou SAMLv2
- 3.11.7** A aplicação deverá possuir funcionalidade de ReCaptcha\Captcha.

3.11.8 A aplicação deverá possuir funcionalidade de autenticação multifator (MFA) ou prover autenticação de segundo fator via envio de token para e-mail/telefone para confirmação de acesso.

3.11.9 A solução deverá possuir funcionalidades de auditoria para registrar e monitorar atividades dos perfis. Deve ser possível extrair essas informações por meio de relatórios detalhados.

3.11.10 A solução deverá implementar controles de acesso baseados no princípio do mínimo privilégio, garantindo que os usuários possuam apenas as permissões estritamente necessárias para o desempenho de suas funções.

3.11.11 A solução deverá garantir o gerenciamento seguro das sessões de usuários, incluindo a aplicação de políticas como tempo limite de inatividade e encerramento automático de sessões inativas.

3.11.12 A solução contratada deverá ser armazenada em Data Centers de nuvem pública ou privada, que possuam certificações ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017 e ISO/IEC 27018, com validade vigente na data de assinatura do contrato.

3.11.13 A CONTRATADA deverá realizar testes ou scans de vulnerabilidades na aplicação com frequência mínima mensal para o mapeamento e identificação de vulnerabilidades. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá entregar um relatório detalhado com a análise das vulnerabilidades descobertas e as ações corretivas implementadas.

3.11.14 A CONTRATANTE se necessário, poderá realizar um pentest (teste de invasão) no ambiente contratado de forma controlada com objetivo de identificar vulnerabilidades.

3.11.14.1 Caso tenha alguma vulnerabilidade apontada, a CONTRATADA deverá realizar a análise e correção das vulnerabilidades indicadas no relatório de pentest.

3.12 Backup e restore

3.12.1 A CONTRATADA deverá garantir a realização e o armazenamento do backup de todas as bases de dados, arquivos e aplicações durante toda a vigência contratual.

3.12.2 A solução deve possuir política de backup e alta disponibilidade para garantir a continuidade do serviço em caso de falhas e/ou indisponibilidade.

3.12.3 Tempo de retenção das rotinas de backup e restore:

3.12.3.1 Diários, cópias diárias com retenção de 15 dias de forma que seja possível realizar a recuperação dos arquivos, bases e aplicações.

3.12.3.2 Semanal, um backup full semanal com retenção de 30 dias de forma que seja possível realizar a recuperação dos arquivos, bases e aplicações.

3.12.3.3 Mensal, um backup full mensal com retenção durante toda a vigência do contrato, de forma que seja possível realizar a recuperação dos arquivos, bases e aplicações.

3.12.4 CONTRATADA realizará, sob agendamento prévio, e, em ambiente de teste adequado com esta finalidade a restauração de dados, com vistas à conformidade e integridade dos recursos da solução de backup.

3.12.5 A CONTRATADA disponibilizará meios de recuperar todas as informações armazenadas no serviço, a qualquer momento durante a vigência do contrato, e até 90 (noventa) dias após término do mesmo. Incluindo, mas não se limitando à possibilidade de download ou uma cópia do banco de dados e do dicionário de dados. Sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

3.13 Observância da política de segurança da informação e comunicação

3.13.1 A CONTRATADA obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação da CONTRATANTE, bem como dos seus documentos complementares.

3.13.2 A CONTRATADA compromete-se a:

3.13.2.1 preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com a CONTRATANTE, mesmo após o seu término;

3.13.2.2 informar imediatamente ao gestor do contrato a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação da CONTRATANTE;

3.13.3 Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.13.4 A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula penal deste instrumento.

3.14 Da comprovação das medidas de segurança da informação

3.14.1 A CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico detalhado sobre o escopo de segurança da informação aplicado aos serviços contratados em dois formatos: um relatório inicial, a ser entregue em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, e relatórios recorrentes mensalmente.

3.14.2 Este relatório deverá abranger, no mínimo, a descrição detalhada das medidas de segurança solicitadas nos itens de **Segurança, Backup e Restore e Observância Da Política De Segurança da Informação e Comunicação**.

3.14.3 O SEBRAE-SP se reserva o direito de solicitar esclarecimentos adicionais ou complementações ao relatório apresentado, bem como de realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas de segurança implementadas. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

3.15 No valor mensal das Licenças deverão estar contemplados todos os custos de implantação, treinamento, suporte, atualizações e manutenção do sistema.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Do Local

4.1.1 O Serviço será prestado por meio da disponibilização de licenças de uso ao sistema, com o devido suporte técnico.

4.2 Da Forma – Reunião de Briefing

4.2.1 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

4.2.2 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

4.2.3 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.2.4 Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

4.2.5 Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

4.3 Dos prazos de Entrega

Atividade Proposta	Realização e Objetivos	Previsão (dias)	Entregáveis
Planejamento Inicial e Kick Off	Abertura do Projeto; Reunião de Preparação e Kick Off.	Até 03 dias	Ata da reunião.
Implantação Técnica	Levantamento de Processos; Levantamento Técnico; Validação e Aprovação do Plano de Projeto.	Até 05 dias	Documento com o levantamento técnico e email de aprovação do Plano de Projeto
Habilitação do Portal, Parametrização e Configurações Gerais	Cadastro do Portal; Instalação e Parametrização do Sistema Interno.	Até 05 dias	Print de funcionamento; relatório de cadastros e de parametrização.
Validação e Capacitação	Validação do Sistema e Treinamento.	Até 10 dias	Liberação de acesso para os gestores e e-mail de aprovação.
Implantação do Sistema	Entrada em Produção	Até 05 dias	E-mail informando a liberação do sistema para todos os perfis.
Encerramento do Projeto	Encerramento do Projeto	Até 02 dias	Relatório final consolidando o escopo realizado.
Prazo Total	Prazo Total de Execução de Implantação com Testes e Aprovação.	Até 30 dias	-
Licenças Mensais	Concessão, acessos e suporte mensal das licenças / emissão de relatórios e planilhas em excel	A partir do 31º dia	-

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

5.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.5 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

5.6 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

5.7 O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

6.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1 A Contratada deverá entregar as seguintes documentações para comprovação da prestação de serviço:

Serviço	Entregáveis
Planejamento Inicial e Kick Off	Ata da reunião.
Implantação Técnica	Documento com o levantamento técnico e email de aprovação do Plano de Projeto
Habilitação do Portal, Parametrização e Configurações Gerais	Print de funcionamento; relatório de cadastros e de parametrização.
Validação e Capacitação	Liberação de acesso para os gestores e e-mail de aprovação.
Implantação do Sistema	E-mail informando a liberação do sistema para todos os perfis.
Encerramento do Projeto	Relatório final consolidando o escopo realizado.
Licenças Mensais	Disponibilização de logins e senhas
Suporte Mensal	Relatório de Chamados e Resoluções

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA, em **nenhuma** hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

10. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus colaboradores/prestadores de serviço que atuarem nesse contrato estejam comprometidos com o dever de confidencialidade e tenham recebido treinamento sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação. Caso solicitado pelo SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá enviar os termos de confidencialidade e certificados de capacitação dos seus colaboradores e serviços;

10.2. Caso a infraestrutura tecnológica da CONTRATADA que suporta a solução em questão não esteja integralmente no ambiente nacional, será de responsabilidade exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover a regularidade dessa transferência internacional de dados nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e Resolução n. 19 de 2024 da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

10.3 A CONTRATADA deverá informar para o SEBRAE-SP o local de destino dos dados pessoais, bem como evidenciar as medidas adotadas para garantir a regularidade da transferência.

10.4 A CONTRATADA deve armazenar os dados pessoais recebidos em razão desse contrato em ambientes com medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

10.5 As partes concordam que, em função de alterações na legislação vigente que impactem as disposições deste contrato, será obrigatório o aditamento deste instrumento para adequação às novas exigências legais. As partes se comprometem a realizar as alterações necessárias de forma diligente, visando assegurar a conformidade legal e manter as condições acordadas. O aditamento deverá ser formalizado por meio de documento adicional assinado por ambas as partes, que especificará as alterações implementadas e sua respectiva justificativa.

11. VIGÊNCIA

11.1 A prestação dos serviços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.

ANEXO – DIRETRIZES TÉCNICAS DA UNIDADE DE TECNOLOGIA CORPORATIVA DO SEBRAE-SP

1. OBJETIVO

Esta nota técnica descreve as necessidades de compatibilidade e os requisitos técnicos para a contratação, desenvolvimento e integração de sistemas no Sebrae-SP, com foco em segurança, infraestrutura, desenvolvimento e manutenção, além das diretrizes específicas para uso de infraestrutura em cloud, contratação de LLM (Large Language Model - modelo de inteligência artificial (IA) que utiliza técnicas de Machine Learning (ML) para compreender e gerar linguagem humana e requisitos de segurança da informação.

2. ESCOPO

Este documento abrange as diretrizes de segurança, os requisitos de infraestrutura, os padrões de desenvolvimento, a utilização de banco de dados, o suporte e manutenção de sistemas, seguindo as normas estabelecidas pela Unidade de Tecnologia Corporativa do Sebrae-SP. Tem como principal finalidade deixar claro os padrões mínimos de segurança e de atualizações necessárias para internalizar, colocar em produção e suporte aos sistemas.

Esclarecemos explicitamente o que não faz parte do escopo deste trabalho as seguintes atividades:

- As análises referentes ao cumprimento e adequações de LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- Personalização de Soluções: Esta nota técnica não abrange a especificação detalhada de personalizações específicas para cada solução desenvolvida ou adquirida. Qualquer necessidade de customização além dos padrões técnicos estabelecidos deverá ser tratada como um projeto separado, com análise específica.
- Integrações com Sistemas Legados Não Padronizados: Não estão cobertas as integrações com sistemas legados que não sigam os padrões definidos pelo Sebrae-SP. Tais integrações exigirão uma análise de viabilidade técnica e podem envolver custos adicionais de desenvolvimento e suporte.
- Hardware e Equipamentos Físicos: Esta nota técnica não inclui especificações ou diretrizes relacionadas a hardware ou equipamentos físicos (como servidores locais, dispositivos de rede, etc.), focando exclusivamente em aspectos de software, infraestrutura de cloud e requisitos de segurança da informação.
- Licenciamento de Software Terceirizado: Questões relacionadas ao licenciamento de software terceirizado não são abordadas neste documento, incluindo as condições de uso e renovação de licenças de ferramentas e plataformas que não sejam explicitamente mencionadas como padrão pelo Sebrae-SP.

- Apoio a Processos e Procedimentos Operacionais: Processos e procedimentos operacionais específicos de negócios que não estejam diretamente relacionados ao desenvolvimento, manutenção ou segurança de sistemas de TI não estão incluídos nesta nota técnica.
- Suporte a Terceiros Externos: O suporte técnico a sistemas, aplicações ou componentes mantidos por terceiros externos ao Sebrae-SP não faz parte do escopo deste documento.

3. DETALHAMENTO DOS REQUISITOS

Segurança da Aplicação, Governança e Compliance

- Autenticação LDAP (Lightweight Directory Access Protocol) ou SAML (Security Assertion Markup Language): Implementar autenticação LDAP ou SAML, segmentando acessos por meio de grupos para garantir a segregação de funções.
- Autenticação SSO: Adotar autenticação Single Sign-On, garantindo uma melhor experiência do usuário.
- Autenticação Multifator (MFA): Adotar autenticação multifator para mitigar riscos de acessos não autorizados.
- Criptografia: Todas as páginas, telas, APIs e Web Services devem utilizar criptografia com certificados válidos (SSL - Secure Sockets Layer/TLS - Transport Layer Security).
- Auditoria: Implementar funções de auditoria para registrar e monitorar atividades, com foco em perfis com privilégios elevados, sendo possível extrair as informações via relatórios.
- Correção de Vulnerabilidades: Realizar, de forma periódica, no mínimo duas vezes ao mês, scans para descoberta e análise de vulnerabilidades no ambiente, priorizando a correção das vulnerabilidades de alta gravidade e desenvolvendo planos de ação para as vulnerabilidades de médio e baixo risco.
- Política de Cookies: Implementar uma barra de cookies nos sites que coletam informações por meio de cookies, em conformidade com as exigências regulatórias.
- Captcha ou reCaptcha: Implementar medidas de segurança para validação de acesso, a fim de mitigar problemas relacionados a ataques de bots.
- Atualizações: Garantir que todo o ambiente esteja atualizado, incluindo o sistema operacional, aplicações e plugins utilizados, com a aplicação regular de pacotes de segurança e correções disponibilizados pelos fabricantes.
- Controle de Acesso: Implementar controles de acesso baseados nos princípios de mínimo privilégio, garantindo que os usuários tenham apenas as permissões necessárias para desempenhar suas funções. Sessões de usuários são gerenciadas de forma segura, incluindo a aplicação de políticas como tempo limite de inatividade e encerramento automático de sessões não utilizadas.

Infraestrutura

- On-premise: A solução quando alocada na infraestrutura interna, deverá ser compatível com o virtualizador Nutanix.
- Cloud: A infraestrutura de cloud deve ser disponibilizada na Google Cloud Platform (GCP) ou Microsoft Azure, conforme contratos já existentes com o Sebrae-SP. Deve ser possível a migração das aplicações para a cloud própria do Sebrae-SP sem custos adicionais de transferência, permitindo a interrupção dos pagamentos da linha contratual vigente.
- Servidores e Banco de Dados:
 - o Servidor de Aplicação:
Windows IIS – Aplicações .Net framework

- o Linux Ubuntu para aplicações containerizadas
- o Servidor Web/Proxy: Nginx.
- o Banco de Dados: SQL Server é o banco padrão, e é obrigatório não realizar o uso de bancos não padronizados como MySQL para maior segurança e facilidade de manutenção.
- Arquitetura de Desenvolvimento: Utilizar uma arquitetura distribuída, isolando camadas como front-end, back-end e banco de dados, de acordo com os padrões mínimos de segurança.
- Comunicação: A comunicação deve ser configurada com base no critério mais restritivo, liberando o acesso apenas aos serviços estritamente necessários, especificando origem e destino, quando possível.

Desenvolvimento e Código

Em novas aplicações deve-se utilizar o .Net. Atualmente o padrão é o .Net 8 que possui suporte a longo prazo (LTS). Ao criar uma aplicação ela deve ter necessariamente a possibilidade de ser containerizada.

Em aplicações web utilizando o .Net Framework deve ser utilizada a versão .Net framework 4.8.1 (visando maior período de suporte Microsoft).

<https://dotnet.microsoft.com/pt-br/learn/dotnet/what-is-dotnet-framework>

- Front-End:
 - o Framework:
 - o Asp .Net Core Webapp Razor - Para projetos simples
 - o Asp .Net Core MVC – Para projetos complexos
 - o Angular
- Back-End:
 - o Tecnologia: .NET 8.0 ou superior
 - o Padrões Internos: Seguir os padrões de projeto e arquitetura definidos pela UTC do Sebrae-SP para garantir a manutenção e melhoria contínua.
- Caso a aplicação necessite de um ORM, deve ser utilizado o Entity Framework em sua versão mais atual.

Banco de Dados

- Padronização: Quando existir a necessidade de utilização de bancos relacionais, a aplicação deve utilizar o SQL Server, não realizando o uso de bancos de dados como MySQL, que podem aumentar os desafios técnicos e operacionais.
- Em situações que precisem ser utilizados bancos não relacionais, será necessário avaliar cada cenário individualmente.
- Integração de Dados: Soluções que não utilizem o SQL Server podem requerer soluções adicionais de integração, resultando em custos e riscos operacionais mais elevados.

Contratação de LLM

- Alinhamento Corporativo: A Large Language Model (LLM) pode ser contratada e disponibilizada para aplicações internas, em alinhamento com a estratégia corporativa do Sebrae-SP, permitindo a suspensão do pagamento dessa linha contratual, se necessário.

Segurança da Informação

- **Armazenamento:** A solução contratada deverá ser armazenada em "Cloud Object Storages" hospedados nos principais Data Centers de nuvem pública ou privada, que possuam certificações ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017 e ISO/IEC 27018, com validade vigente na data de assinatura do contrato. Exemplos incluem Amazon S3, Microsoft Azure e Google Cloud. Caso a solução envolva o tratamento de dados pessoais e sensíveis, o armazenamento deverá ser obrigatoriamente localizado em território nacional.
- **Criptografia:** Garantir a criptografia de todas as informações, tanto em trânsito quanto em repouso.
- **Firewall e Proteção:** Utilizar Firewall com suporte a WAF e medidas de proteção contra-ataques (DDOS, SQL Injection, XSS, etc.). Implementar Sistema de Prevenção de Intrusões (IPS) e antivírus integrados.

Fluxos e Integração com o Sistema RAE:

- O Sistema RAE é o nosso atual Sistema de Atendimento e que poderá ser eventualmente substituído por outro sistema de atendimento de mercado, contratado ou desenvolvido internamente. No caso de substituição do sistema de atendimento por qualquer motivo, serão necessários a revisão, ajustes ou novo desenvolvimento das integrações realizadas via API com o novo sistema de atendimento e isso não deverá ensejar em nenhum custo adicional para o SEBRAE-SP, ou seja, o custo para realização de qualquer integração, seja com o RAE ou outro sistema de atendimento, que vier substituí-lo, deve ser previsto no Termo de Referência de contratação, aquisição ou integração de sistemas pela unidades gestoras deste programas ou projetos, inclusive o custo de realização de uma nova integração por motivo de substituição do sistema, caso seja necessário.
- O detalhamento dos fluxos e da integração via API ao sistema RAE não está incluído nesta nota técnica. Essas informações estão disponíveis no seguinte link: <https://wiki.sebraesp.com.br/>.

Backup e Restore

- **Política de Backup:** deve-se garantir backup regular e testes de restore mensais, com retenção de 30 dias para backups diários e retenção para backups mensais pelo tempo do contrato.

Suporte e Manutenção

- **Tecnologias Padronizadas:** Adotar as tecnologias padronizadas pelo Sebrae-SP e descritas acima para reduzir a curva de aprendizado e facilitar o suporte técnico.
- **Treinamento:** As equipes de suporte devem ser treinadas nas tecnologias e soluções empregadas para garantir a continuidade operacional.

Recomendações Gerais

- **Adoção de Padrões Institucionais:** Todos os sistemas devem seguir as normas estabelecidas pela UTC para assegurar a integração e suporte contínuos.
- **Planejamento de Soluções Futuras:** Futuras soluções devem passar por análise e validação da UTC para garantir alinhamento com os requisitos técnicos do Sebrae-SP.



4. CONCLUSÃO

O cumprimento das diretrizes descritas nesta nota técnica é essencial para garantir a segurança, eficiência, padronização e suporte adequado para todos os sistemas e projetos integrados do Sebrae-SP. A colaboração entre as equipes de desenvolvimento, infraestrutura, suporte, unidades e fornecedores é fundamental para o sucesso dessas implementações.



PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 889/2025

Pregão Eletrônico nº 90098/2025

Data da Proposta Comercial: 8/01/2026

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: **Smartleader Desenvolvimento Organizacional LTDA**

CNPJ: **28.392.821/0001-30**

Telefone: 11999159908

E-mail: Contato: Julieta Pamfilio

A solução proposta contempla um conjunto integrado de funcionalidades voltadas à gestão de desempenho e ao desenvolvimento de pessoas, permitindo uma visão estruturada, contínua e orientada a dados.

Os módulos apresentados possibilitam avaliar competências e entregas, apoiar decisões de desenvolvimento e sucessão, promover feedback estruturado e acompanhar resultados por meio de relatórios e painéis gerenciais, contribuindo para maior clareza, alinhamento e efetividade na gestão de pessoas.

- Avaliação de Competências;
- Avaliação de Metas/Entregas;
- Matriz 9BOX e Calibração;
- Feedback;
- Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ;
- Relatórios e Dashboards;



ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 889/2025

Pregão Eletrônico nº 90098/2025

Data da Proposta Comercial: 8/01/2026

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

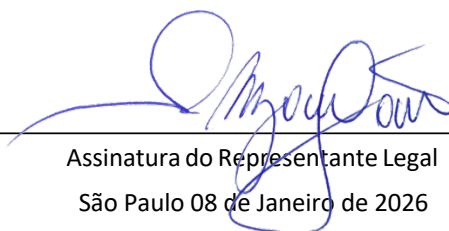
Razão Social: **Smartleader Desenvolvimento Organizacional LTDA**

CNPJ: **28.392.821/0001-30**

Telefone: 11999159908

E-mail: Contato: Julieta Pamfilio

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE – SOB DEMANDA (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	QTDE MÊSES (C)	VALOR TOTAL D=AXBXC
1	Fornecimento de Licença de uso de sistema de gestão de desempenho	Licença	1175	6,10	23	R\$ 164.852,50
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$ 164.852,50



Assinatura do Representante Legal

São Paulo 08 de Janeiro de 2026

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

0008 - Proc. 0889-2025 - Ciclo Avaliativo

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=97-8B-09-D1-AF-13-27-6A-9D-64-0B-A1-37-42-AF-CE-0B-32-54-16> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 97-8B-09-D1-AF-13-27-6A-9D-64-0B-A1-37-42-AF-CE-0B-32-54-16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Thiago Gomes - 179.*.***-76** - 16/04/2026 12:59:03

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 88.***.***.***9

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 17/04/2026 15:08:11

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.***0

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80** - 17/04/2026 16:14:01

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***3

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Jackeline Dantas Barreto - 350.*.***-77** - 16/04/2026 13:01:11

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***5

JULIETA PAMFILIO - 368.*.***-24** - 16/04/2026 14:02:14

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***5

